



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***LEI COMPLEMENTAR Nº 135 DE 09 DE setembro DE 2011.**

Projeto de Lei Complementar nº 002/2011, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar nº 121 de 09 de setembro de 2009”

O Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 121, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Ficam isentos do pagamento de taxas de licença para a instalação, funcionamento e emolumentos as associações comunitárias e religiosas, escolas sem fins lucrativos, orfanatos, asilos, micro empreendedores pertinentes a imóveis as pessoas físicas ou jurídicas que requererem e fundamentadamente comprovarem interesse público na concessão de tal benefício.

Alínea a. O presente benefício será concedido após procedimento administrativo próprio que avaliará o interesse público.

Alínea b. A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel daquela descrita pelo Requerente;

II – seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou,

III – seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de setembro de 2011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal